



IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DO FUNCHAL
(Instituição pentasecular)

CAPÍTULO I

Nome, Natureza, Sede, Âmbito de Acção e Fins

Artigo 1º

- 1- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, também denominada Santa Casa da Misericórdia do Funchal ou, simplesmente, Misericórdia do Funchal, instituída pela Carta de Lei, do Rei D. Manuel, de 27 de Julho de 1508, sem prescindir das regalias e privilégios que as Leis e Bulas lhe têm conferido, continua a ser uma associação de fiéis prevista no cânone 298º do Cód. de Direito Canónico, exercendo a sua actividade em estreita comunhão com a Hierarquia da Igreja Católica Madeirense, constituída na ordem canónica com o objectivo de praticar a solidariedade social em nome do povo cristão, concretizada sobretudo nas obras de Misericórdia, bem como a realização de atos de culto católico de harmonia com o seu espírito tradicional e moral cristãs.
- 2- No campo social, exercerá a sua acção através da prática das catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é sua padroeira, exercerá as actividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 3- A Irmandade tem personalidade jurídica canónica e civil, estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.
- 4- Em conformidade com a sua natureza canónica a Irmandade estará sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações de fiéis.
- 5- O presente Compromisso deve ser interpretado, em caso de dúvida na sua aplicação, à luz do Decreto Geral para as Misericórdias Portuguesas, aprovado pela Conferência Episcopal Portuguesa em 23 de Abril de 2009, actualizado pelo Decreto Geral Interpretativo dado em 2 de Maio de 2011, e ainda dos artigos 68.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

Artigo 2º

A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na cidade do Funchal, à Calçada de Santa Clara, n.º 38, e exercerá a sua acção no concelho do Funchal, sem prejuízo de poder estabelecer delegações noutras zonas ou explorar estabelecimentos da área social noutros concelhos da Região.



Artigo 3º

1- Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, e na realização dos seus fins com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente promoverá a colaboração e o melhor

entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2 - A Instituição poderá assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras Instituições ou com a Região Autónoma da Madeira para melhor realização dos seus fins.

3 - Igualmente poderá constituir federações ou uniões regionais com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Funchal é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 4º

Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas no campo da chamada segurança social e pode abranger, também, os sectores da saúde e da educação e, outros meios de fazer bem, nomeadamente:

- a) Promover o funeral social dos pobres e indigentes que não tenham família ou meios para a cerimónia fúnebre.
- b) Criar serviços de assistência domiciliária.
- c) Fornecer artigos de rouparia e de agasalho a parturientes pobres e recém-nascidos.
- d) Criar creches e jardins-de-infância.
- e) Criar estabelecimentos de assistência à juventude.
- f) Manter e explorar farmácias hospitalares.
- g) Criar outras modalidades de assistência, na medida dos seus recursos.

Artigo 5º

- 1- Constituem a Irmandade todos os seus actuais irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.
- 2- O número de irmãos é ilimitado.

CAPÍTULO II



DOS IRMÃOS

Artigo 6º

Podem ser admitidos, como Irmãos, os indivíduos de ambos os sexos, que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços afectivos ao Funchal;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a Instituição e que, conseqüentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social, ou pela actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam a colaborar na prossecução dos objectivos da Instituição, com respeito pelo espírito que a informa;
- f) Se comprometam ao pagamento de uma quota, a fixar anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

- 1- A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmãos e indique o montante da quota que subscreve.
- 2- Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.
- 3- Só se consideram admitidos os candidatos que tiverem reunido em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos ou brancos.
- 4- Os candidatos cujas propostas não forem aceites poderão recorrer para a Assembleia Geral.
- 5- A admissão de novos irmãos somente será considerada definitiva depois de eles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.
- 6- O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos foram admitidos



Artigo 8º

1- Todos os Irmãos têm direito:

- a) A assistir participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A ser eleitos para os Corpos Gerentes;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do definitório, ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado no primeiro caso, pelo mínimo de vinte irmãos no pleno gozo dos seus direitos, nos restantes casos, por dez irmãos;
- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da Instituição e em caso de necessidade a utilizá-los prioritariamente, com observância dos respectivos regulamentos;
- e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;

f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste compromisso.

2- Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, directa ou pessoalmente, interessados.

3- Os irmãos que tenham ocupado o cargo de Provedor têm, ainda, após o seu decesso, direito a serem retratados na Sala de Sessões Solenes da Misericórdia do Funchal.

Artigo 9º

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento das respectivas quotas;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- c) A comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada.
- d) A participar nos funerais dos Irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inserida



- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de associação de fiéis, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre com o pensamento em Deus e nos Irmãos
- g) Colaborar na obtenção de donativos designadamente no cortejo de oferendas a realizar no dia 27 de Julho de cada ano.
- h) A zelar pela conservação das instalações e do património imaterial.

Artigo 10º

- 1- Serão excluídos da Irmandade os Irmãos que:
 - a) Solicitem a sua exoneração;
 - b) Deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram com esta obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de três meses;
 - c) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - d) Sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
 - e) Perderem a boa reputação moral e social e os que, dolosamente, causarem danos à Instituição;
 - f) Tomem atitudes hostis à religião católica ou à Santa Madre Igreja.
- 2- A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E ACTOS CULTUAIS

Artigo 11º

Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) O exercício de funções cultuais por parte da Mesa Administrativa será acompanhado por um sacerdote, Assistente Eclesiástico ou Capelão, instituído pelo Ordinário Diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade religiosa, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.



Artigo 12º

Como actos de expressão cultural celebrar-se-ão os seguintes:

- a) A festa anual da Visitação – 2 de Julho – em honra da padroeira da Misericórdia, e as festas religiosas que são tradição da Misericórdia do Funchal.
- b) Uma missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido;
- c) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os Irmãos e benfeitores falecidos;
- d) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

Artigo 13º

1- Ao Assistente Eclesiástico ou Capelão compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição, bem como aos Irmãos;
- b) Velar, em representação do Ordinário do lugar, pelo cumprimento das vontades pias e dos legados pios, nos termos dos Cânones 1301º e 1302º do Código de Direito Canónico;
- c) Assegurar o cumprimento das tradições, actividades e deveres religiosos próprios da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Funchal e velar pela sua inclusão no programa anual de actividades da mesma Instituição;
- d) Velar para que as actividades culturais e religiosas prosseguidas pela Irmandade se harmonizem com as opções, as prioridades e as actividades pastorais da diocese do Funchal;
- e) A realização dos actos previstos no artigo anterior.

2- A actividade do Assistente Eclesiástico, de acordo com o espírito da Irmandade da Misericórdia do Funchal, é voluntária e não passível de remuneração, admitindo, porém, compensação de gastos e despesas.

Capítulo IV

Do Património e Regime Financeiro

Artigo 14º

1- O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.



- 2- A Irmandade não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, cujo valor exceda a quantia de € 14.963,93, sem prévia deliberação da Assembleia Geral:
 - a) Sem justa causa (necessidade urgente, utilidade evidente, piedade, caridade ou outra razão pastoral grave);
 - b) Sem avaliação escrita, feita por perito, em conformidade com o disposto na lei civil e canónica (Cânones 1290º e 1293º, § 1., 1.º e 2.º), não devendo o valor da alienação ou oneração ser inferior àquela.
- 3- No caso referido no número anterior, a Santa Casa da Misericórdia prestará ao Bispo da Diocese do Funchal informação adequada sobre os respectivos negócios jurídicos.

Artigo 15º

Na administração dos bens que constituem o património da Santa Casa da Misericórdia do Funchal, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- a) A alienação de ex-votos oferecidos à Misericórdia do Funchal ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica, nos termos do cânone 1292º, § 2. do Código de Direito Canónico;
- b) Se se tratar de bens afectos a actividades culturais ou religiosas, a sua oneração ou alienação depende de autorização prévia do Bispo da Diocese do Funchal.

Artigo 16º

- 1- As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
- 2- Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas de Irmãos e dos donativos dos associados;
 - c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da Irmandade;
 - d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
 - e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado a autarquias locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.
- 3- Constituem receitas extraordinárias:



- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto dos empréstimos;
- c) O produto da alienação de bens
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares ou de fundações nacionais e internacionais;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e autarquias locais.
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não foram legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

Artigo 17º

1- As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2- Constituem despesas ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As dos compromissos culturais e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Irmandade;
- c) As que assegurem a conservação, e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais.
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultam da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da Irmandade, quer para benefício dos próprios assistidos.
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins do compromisso.

3- Constituem despesas extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinárias a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores neste concelho, como aos que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas.

Artigo 18º



O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

Artigo 19º

1- Até 15 de Novembro de cada ano será elaborado para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o Plano de Actividades Sociais, o Orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2- Após a aprovação, o Plano de Actividades Sociais e o Orçamento serão enviados ao Bispo da Diocese do Funchal, para conhecimento e para “visto” no que respeita às actividades culturais e religiosas.

3- No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.

4- Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento, rectificativo.

Artigo 20º

Será extraído, mensalmente, um balancete do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificado nesse mês e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa deverá o mesmo ser apresentado para apreciação

Artigo 21º

Na Secretaria da Irmandade existirão, em suporte de papel ou digital, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da Irmandade.

Artigo 22º

1- Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as Contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo Relatório da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

2- Após a aprovação, o Relatório e Contas será enviado ao Bispo da Diocese do Funchal, para conhecimento e para “visto” no que respeita às actividades culturais e religiosas.



Artigo 23º

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível de serviços.

Artigo 24º

1- Os capitais da Irmandade são depositados à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer Banco Nacional.

2- Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da Irmandade.

3 – É expressamente proibido converter capitais da Irmandade em acções de empresas cotadas em bolsa, ou aplicá-los em fundos de capital de risco.

CAPÍTULO V

DOS CORPOS GERENTES SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 25º

São órgãos Sociais da Irmandade, a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

1- O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2 – Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de alguns membros dos corpos gerentes, podem eles passar a ser remunerados com senhas de presença, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá então ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.



Artigo 26º

1º A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2º O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3º Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso, a para efeito do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4º Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

Artigo 27º

1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 28º

1 – Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer órgão da Irmandade, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 – Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

Artigo 29º

1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



3 – As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 30º

1- Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos presentes na lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da Sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 31º

1- Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2- Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Irmandade, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.

Artigo 32º

1- Os irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta, procuração ou credencial dirigida ao Presidente da Mesa, mas, cada irmão, não poderá representar mais de um associado.

2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

3- Os votos referidos no número anterior apenas serão aceites se a respectiva correspondência for recepcionada pela Secretaria até à hora de início da reunião da Assembleia Geral.



Artigo 33º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 34º

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos admitidos há pelo menos, três meses após a assinatura do Compromisso conforme o n.º 5 do Artigo 7.º, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 35º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.

Artigo 36º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Irmandade;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação e a oneração a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico e a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Compromissos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Irmandade;



- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa.

Artigo 37º

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou a pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pedido da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos vinte Irmãos.

Artigo 38º

1- A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido por cada associado, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Irmandade e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 39º

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.



Artigo 40º

1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g, e h) do artigo 36º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 36º., a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 41º

1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na Sessão convocada para apreciação do Balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Mesa Administrativa

Artigo 42º

1 - A Mesa da Irmandade é constituída por cinco membros dos quais, um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 – Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

a) Os efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão entre si as diversas tarefas da administração.

3- No caso de vacatura do cargo de Provedor será o mesmo preenchido pelo Vice-Provedor e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 43º

Compete à Mesa gerir a instituição, incumbindo-lhe designadamente:

a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;



- b) Admitir e excluir irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da Irmandade e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- f) Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- h) Aprovar quadros de pessoal;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- j) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas do Compromisso e legais aplicáveis.
- l) No final do seu mandato fazer entrega, aos Corpos Gerentes, no acto de entrada em exercício de funções, dos valores e documentos da Irmandade;
- m) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Irmandade, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- n) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem, e não seja da competência de outro órgão estatutário da Irmandade.

Artigo 44º

A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou em outros dos seus membros.

Artigo 45º

1- Compete ao Provedor:

- a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa;
- b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Irmandade e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da mesma;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, planos de actividades, relatórios e contas de gerência;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação das receitas;



- f) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes lhe imponham.

2 - Na ausência ou impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, e na falta de ambos, pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

Artigo 46º

1- Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor, no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos

Artigo 47º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Mesa Administrativa e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

Artigo 48º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Provedor;
- d) Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 49º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Mesa nas respectivas atribuições e exercer a função que a Mesa lhe atribuir.

Artigo 50º

A Mesa reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Provedor e, obrigatoriamente, pelo menos, duas vezes em cada mês.



Artigo 51º

1- Para obrigar a Irmandade são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Mesa, ou as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro.

3 - Para a execução dos actos aprovados pela Mesa Administrativa, devidamente especificados em acta bastará a assinatura daquele ou daqueles dos seus membros forem designados.

4 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Mesa.

SECCÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Definitório

Artigo 52º

1- O Conselho Fiscal composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

2 – Haverá, simultaneamente, dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 53º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e do Compromisso e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 54º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.



Artigo 55º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO VI

Das eleições e da Posse

Artigo 56º

1- A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.

2 – Os nomes a figurar nas listas a apresentar a sufrágio deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes da data marcada para as eleições.

3- A lista ou as listas de nomes a apresentar a sufrágio bem como as possíveis reclamações, aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deverão ser enviadas por este, por meio expedito, ao Bispo da Diocese do Funchal, quando tal seja possível, para conhecimento, em tempo útil, antes do processo eleitoral.

4 – O Presidente da Assembleia Geral mandará executar as listas concorrentes, sendo da responsabilidade da Irmandade o seu custo.

Artigo 57º

1- As listas para a eleição da Mesa Administrativa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal devem conter nomes dos membros efectivos e dos suplentes.

2- Só os cargos de Provedor e dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverão ser especificados.

3 - Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não escritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efectivos e dos suplentes.

4 – As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.



Artigo 58º

1- Antes de iniciada a votação será fixado um período mínimo, não inferior a duas horas, para funcionamento da Assembleia de voto, a fixar por proposta do presidente da Mesa, findo o qual se declara encerrada a votação.

2- Servindo de escrutinadores os dois secretários da Mesa os Irmãos são convidados a votar podendo ser-lhes exigida a identificação quando não sejam conhecidos da mesa.

3- Encerrada a votação proceder-se-á ao apuramento seguindo-se em tudo o prescrito na lei geral para estes actos.

4 – Considerar-se-ão eleitos os irmãos da lista mais votada.

5 – Finda a eleição, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se estiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.

6- No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Assembleia oficiará aos irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respectivamente interesse.

7 – Tal ofício, devidamente autenticado com o selo branco da Irmandade servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.

Artigo 59º

1- Os irmãos da lista mais votada entrarão em exercício de funções a partir da posse, a qual terá lugar em data a fixar pelo Presidente da Assembleia Geral, nunca além de 10 dias seguintes à eleição e sempre antes de 31 de Dezembro, posse que será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, sem prejuízo da nulidade dos actos praticados sem a confirmação a que alude o artigo seguinte.

2- Os corpos gerentes poderão em caso excepcional e justificado, entrar em exercício de funções em data posterior à referida no número anterior.

3- As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.

4 – Antes de assinar a posse os novos eleitos prestarão o seguinte juramento: - “Declaro, pela minha honra, servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar o Compromisso desta Irmandade”.



Artigo 60º

1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará a lista dos Eleitos à Cúria Episcopal para confirmação.

2- A eficácia canónica da posse dos membros eleitos fica dependente da emissão do competente Decreto de Homologação por parte do Bispo da Diocese do Funchal, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados.

3- A autoridade competente, se julgar que o eleito é idóneo segundo o cânone 149º, § 1. e a eleição se tiver efectuado segundo as normas de direito, não pode recusar a confirmação.

4- Logo que a confirmação seja dada o eleito obtém o ofício de pleno direito, em matéria espiritual e temporal.

5- Em caso de não homologação, deve o Bispo da Diocese do Funchal, no prazo de oito dias úteis, fundamentar, por escrito, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as razões que entende curiais para a não homologação. O Decreto será comunicado aos eleitos e, segundo as regras da prudência, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6- Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, acordado com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Bispo da Diocese do Funchal poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado e nunca superior a seis meses, para que um novo processo eleitoral seja concluído.

7- A Comissão Administrativa referida no número anterior é obrigatoriamente constituída por Irmãos da Misericórdia do Funchal e não pode integrar nomes das listas vencidas no sufrágio.

Artigo 61º

Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão suplente com maior número de votos e, no caso de haver igualdade de votos, será considerado o que for mais antigo, na Irmandade.

Artigo 62º

Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

CAPÍTULO VII

Dos Diferentes Serviços e do Pessoal



Artigo 63º

1- Os serviços administrativos - secretaria e contabilidade - serão dirigidos, respectivamente, pelo secretário e pelo tesoureiro da Mesa Administrativa e constituído pelo pessoal que for necessário, de harmonia com o movimento da Irmandade.

2- Os serviços de assistência serão constituídos pelos vários estabelecimentos de solidariedade social da Irmandade e serão dotados pelo pessoal técnico exigido para cada caso.

3- Os estabelecimentos são dirigidos por um Director.

4- A Mesa Administrativa criará os serviços que entender necessários.

Artigo 64º

Como representante directo e executivo das determinações da Mesa Administrativa poderá haver um Administrador a quem a mesma delegará algumas das suas competências de forma a permitir o eficiente e necessário funcionamento de todos os serviços.

Artigo 65º

1 – A Mesa Administrativa elaborará, ouvidos os diversos serviços, os regulamentos – geral e internos – que forem necessários à perfeita organização dos serviços da Irmandade e que o bom funcionamento dos mesmos aconselhar.

2- O regulamento geral tratará de toda a acção desenvolvida pela Irmandade, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e definição quando possível pormenorizada, dos direitos e deveres do pessoal.

3 – Os regulamentos internos dizem respeito ao funcionamento, em pormenor, de cada serviço da Irmandade, nomeadamente dos Lares de Terceira Idade e Creche e Jardim-de-infância.

4 - Os referidos regulamentos entram em vigor após a aprovação pela Mesa Administrativa.

Artigo 66º

1- O pessoal na afectividade de serviço deverá constar do quadro de pessoal elaborado e aprovado pela Mesa Administrativa segundo a legislação em vigor.

2 – Poderá haver pessoal fora do quadro, em regime de avença ou tarefa, sempre que se torne indispensável para o bom funcionamento dos serviços.



CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e transitórias

Artigo 67º

Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar, umas e outras, a benefício de inventário não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou que sejam contrários à lei.

Artigo 68º

1- Podem ser declarados Beneméritos da Santa Casa da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, ou entidades que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.

2- A declaração de Beneméritos compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma, a entregar em cerimónia específica.

3- *(Revogado)*.

Artigo 69º *(Revogado)*.

Artigo 70º

A Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

Artigo 71º

1- A Irmandade da Misericórdia do Funchal só pode ser extinta pelo ordinário diocesano ou pelos tribunais, nos termos do artigo 66.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aplicado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março.

2- No caso de extinção da Irmandade, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, que será o que resultar da aplicação dos artigos 27.º, 28.º e 29.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sendo o remanescente dos respectivos bens atribuídos a outra irmandade da misericórdia ou instituição de expressão católica com idênticas finalidades, estas últimas sediadas obrigatoriamente na cidade do Funchal, e ouvido o Bispo da Diocese do Funchal.



3- Compete, ainda, à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 72º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 73º (*Revogado*)

Artigo 74º (*Revogado*)

Artigo 75º

As deliberações a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 36.º, excepto as alienações e onerações previstas no artigo 14.º, não poderão executar-se sem prévia aprovação do Bispo da Diocese do Funchal.

Compromisso votado favoravelmente, em Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade, em 27/3/85.

Alterações ao Compromisso, constituído por 75 artigos, votado favoravelmente, em Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade, em 28/11/2011 e subscrito pelos seguintes Irmãos:



Alteração pontual do Compromisso-Artigo 1º votado favoravelmente em Assembleia Geral da Irmandade, em 22 de Março de 2013 e subscrito pelos seguintes Irmãos: